



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº53, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (CEPE)**, tendo em vista a decisão tomada em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 23083.016162/2018-20,

**RESOLVE:**

Aprovar o Edital de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ para o segundo período letivo de 2018, conforme descrito em anexo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luiz Carlos de Oliveira Lima', is positioned above the printed name.

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LIMA**  
Vice-presidente no exercício da presidência

Luiz Carlos de Oliveira Lima  
Vice-Reitor da UFRRJ  
Assinado por delegação de competência  
(Portaria GR nº 444, de 28/03/2017)



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº53/CEPE, DE 12 DE JUNHO DE 2018

**EDITAL DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRRJ**  
**2º PERÍODO LETIVO DE 2018**

**EDITAL N.º 16/2018 - PROGRAD/UFRRJ**

**TÍTULO 1**

**DA ABERTURA**

Nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), faço saber aos interessados que o Acesso aos Cursos de Graduação para o 2º período letivo de 2018 será realizado de acordo com o Sistema de Seleção Unificada disponibilizado pelo Ministério da Educação às Instituições Federais de Ensino Superior (SiSU/MEC), com exceção dos cursos de Licenciatura em Belas Artes e Licenciatura em Educação do Campo.

Art. 1º. A coordenação institucional do Processo Seletivo de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ será realizada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

**Parágrafo Único.** A PROGRAD será responsável pela interlocução com o MEC/SESU e executará as ações de organização e implementação do Sistema de Seleção Unificada na UFRRJ.

Art. 2º. O Acesso aos Cursos de Graduação terá como base as notas obtidas pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio de 2017 (ENEM 2017), conforme determina o Edital do Processo Seletivo - segunda edição de 2018 do Sistema de Seleção Unificada - SiSU nº 45 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, de 30 de maio de 2018 publicado no Diário Oficial da União DOU de 05/06/2018, seção 3, páginas 50 e 51. A UFRRJ oferecerá 1490 (mil quatrocentas e noventa) vagas para o SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2018.

Art. 3º. A relação dos cursos com os respectivos turnos de oferta e número de vagas está discriminada no **QUADRO 1**. As **modalidades/habilitações** nas quais os cursos são oferecidos estão apresentadas no **QUADRO 2**.

**Parágrafo Único.** A distribuição das vagas por curso e turno, discriminadas no **QUADRO 1**, segue os critérios de reserva de vagas de que tratam a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei 13.409, de 28/12/2016, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20/04/2017, a Portaria Normativa nº 18 do Gabinete do Ministro da Educação, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9 do Gabinete do Ministro da Educação de 05 de maio de 2017.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**TÍTULO 2**

**DA INSCRIÇÃO AO ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 4º. O cronograma de inscrição e seleção dos candidatos no Processo Seletivo SiSU 2018-2 será definido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação através de Edital a ser publicado no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Único.** As inscrições no SiSU deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do Portal do SiSU, no endereço <http://sisu.mec.gov.br>.

Art. 5º. Somente poderão se inscrever no processo seletivo do SiSU 2018-2 os candidatos que tenham participado da edição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente ao ano de 2017 e que, cumulativamente, tenham obtido nota acima de zero na prova de redação conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002.

**TÍTULO 3**

**DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

Art. 6º. Em consonância com a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 a UFRRJ reservará no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para ingresso em 2018-2, por curso e turno, para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*;

II. Proporção no total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas segundo Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência. Conforme o último Censo Demográfico do IBGE para o Estado do Rio de Janeiro será considerado o mínimo de 51,80% (cinquenta e um vírgula oitenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas e 8,10% (oito vírgula dez por cento) para pessoas com deficiência;

III. Os candidatos inscritos nas categorias “L2”, “L3”, “L4” e “L8” (descrito no Art. 22) somente serão convocados para uma eventual avaliação médica e/ou terão a documentação de renda analisada após o deferimento da verificação da autodeclaração étnico-racial.

Art. 7º. A UFRRJ destinará 10% (dez por cento) das vagas destinadas a Ampla Concorrência nos seus cursos de Licenciatura para candidatos que sejam professores em exercício do magistério do ensino fundamental e médio na rede pública.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 8º. Compete exclusivamente ao candidato e/ou ao seu representante legal, quando se tratar de candidato menor de 18 anos não emancipado, se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas adotadas no Título 3, Art. 6º, deste Edital, sob pena de, caso classificado, perder o direito à vaga.

#### **TÍTULO 4**

##### **DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**

Art. 9º. Para efeito de comprovação de atividade docente em sala de aula nas escolas públicas conforme previsto no art. 7º, o candidato deverá apresentar, no momento da matrícula, os contracheques dos últimos três meses que antecederam à inscrição no processo seletivo, ou original e fotocópia do contrato de trabalho.

#### **TÍTULO 5**

##### **DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS EGRESSOS DO ENSINO MÉDIO PÚBLICO**

Art. 10. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas de que trata o artigo 6º deste Edital deverão comprovar:

I. Ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou

II. Ter obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e que não tenham cursado qualquer série do ensino médio em instituição privada.

§1º. Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, mesmo que tenham sido beneficiados com qualquer tipo de bolsa de caráter socioeconômico (Portaria Normativa nº 18/MEC de 11/10/2012 e Portaria Normativa nº 9 do Gabinete do Ministro da Educação de 05 de maio de 2017).

§2º. Enquadram-se no parágrafo primeiro deste artigo candidatos que tenham a certificação de conclusão do ensino médio discriminada no inciso II deste artigo.

§3º. Na solicitação de matrícula, para fins de comprovação de escolaridade pública, o candidato inscrito na reserva de vaga para escola pública deverá apresentar o Histórico Escolar ou documento comprovando a escolaridade média integral em escola pública ou a certificação oficial de que trata o inciso II deste artigo (original e fotocópia com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento). O modelo de declaração de ensino médio cursado em rede pública (ANEXO I) está disponível na página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrrj.br/sisu>).



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§4º. Caso o histórico escolar referente ao ensino médio não tenha sido expedido até a data da solicitação de matrícula na UFRRJ, aceitar-se-á, provisoriamente, por um prazo a ser definido no ato da solicitação de matrícula, uma declaração, em papel timbrado da instituição de ensino, descrevendo todas as séries ali cursadas, com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento. **Caso os Históricos Escolares não sejam apresentados no prazo definido pela PROGRAD, a solicitação de matrícula do candidato será cancelada.**

## **TÍTULO 6**

### **DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU MENOR QUE 1,5 SALÁRIO MÍNIMO *PER CAPITA***

Art. 11. Para concorrer às vagas reservadas por critério de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*, previstas no inciso I do artigo 6º, o candidato deverá apresentar, no ato da solicitação de matrícula, a documentação comprobatória de renda, conforme estabelecido na seção II das Portarias Normativas nº 18/2012 e nº 09/2017 do Gabinete do Ministro da Educação e no Edital PROGRAD/UFRRJ Nº 15/2018 de 12/06/2018, disponibilizado na sessão “Editais” da página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrrj.br/sisu>) que especifica documentos, normas e procedimentos a serem cumpridos pelos candidatos.

**Parágrafo único.** O candidato com idade menor de 18 anos deverá, obrigatoriamente, comparecer acompanhado de seu responsável legal para apresentação da documentação de renda, inclusive em fase recursal, exceto o legalmente emancipado. A ausência do responsável legal durante a entrega resultará na eliminação do candidato no processo seletivo.

Art.12. Candidatos declarados em situação de vulnerabilidade socioeconômica que se inscreveram em ações afirmativas combinadas (candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e/ou pessoas com deficiência) somente terão a documentação de renda analisada caso tenham sido deferidos na etapa de verificação da autodeclaração étnico-racial e/ou sido deferido pela Comissão Multidisciplinar que comprova a condição de pessoa com deficiência.

Art. 13. A não apresentação da documentação na data prevista, informada em cada convocação, e/ou a não comprovação da condição de renda implicará na eliminação do candidato no processo seletivo.

## **TÍTULO 7**

### **DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Art. 14. Para concorrer às vagas reservadas para candidatos com deficiência, previstas no inciso II do artigo 6º, o candidato deverá apresentar, no ato da solicitação de matrícula, laudo médico original e cópia assinado por médico especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a inscrição do candidato no SiSU. O referido laudo deve conter o código correspondente da



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Classificação Internacional de Doenças (CID), o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o nome legível do médico que assina o laudo, além de fornecer detalhes sobre as limitações funcionais do candidato na prática, ou seja, a deficiência e suas sequelas.

§1º. Para os candidatos com deficiência mental somente será aceito laudo emitido por médico psiquiatra ou neurologista.

§2º. Para os candidatos com deficiência física somente será aceito laudo emitido por médico especialista em área diretamente relacionada à deficiência alegada pelo candidato.

§3º. Para os candidatos com deficiência auditiva, além do laudo médico, deverá ser apresentado exame de audiometria no qual conste o nome legível, assinatura e o número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame. Este exame deve ter sido emitido nos últimos seis meses que antecederam a inscrição do candidato no SiSU.

§4º. Para os candidatos com deficiência visual, além do laudo médico, deverá ser apresentado exame de acuidade visual no qual conste o nome legível, assinatura e o número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame. Este exame deve ter sido emitido nos últimos seis meses que antecederam a inscrição do candidato no SiSU.

§5º. O candidato com idade menor de 18 anos deverá, obrigatoriamente, comparecer acompanhado de seu responsável legal para a apresentação de laudo e exames médicos, quando for o caso, e para a realização da avaliação médica, exceto o legalmente emancipado. A ausência do responsável legal durante a entrega de laudo e exames médicos e na avaliação resultará na eliminação do candidato no processo seletivo.

Art. 15. Os candidatos convocados em quaisquer das chamadas do SiSU 2018-2 que se inscreveram na reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência deverão obrigatoriamente apresentar, no ato da solicitação de matrícula a documentação descrita no Artigo 14.

§1º. Durante a solicitação de matrícula, em cada uma das chamadas, será disponibilizado aos candidatos o cronograma específico para divulgação de resultados e o prazo para solicitação de reconsideração da avaliação médica, mediante inclusão de novos laudos, exames e receituários anteriormente não analisados, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Multidisciplinar.

§2º. A avaliação preliminar dos laudos apresentados pelos candidatos será conduzida por Comissão Multidisciplinar da UFRRJ. Na data estabelecida no cronograma divulgado a Comissão Multidisciplinar divulgará relação nominal dos candidatos cujo laudo apresentado se mostrou suficiente para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência. Também será divulgado na página SiSU-UFRRJ (<http://r1.ufrj.br/sisu>) o cronograma das avaliações médicas a serem realizadas com os demais candidatos às vagas reservadas para as pessoa com deficiência, visando dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao laudo apresentado. As avaliações médicas serão realizadas **no Posto Médico do Câmpus Seropédica da UFRRJ** sendo o deslocamento e as despesas para cumprimento desta avaliação de inteira responsabilidade do candidato e dos seus responsáveis. A Comissão Multidisciplinar poderá solicitar o auxílio de um profissional especializado para intermediar a comunicação com os candidatos.





**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

I. A Comissão Multidisciplinar será composta por especialistas de diversas áreas, tais como: médicos, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e/ou técnicos para assuntos educacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;

II. A homologação da solicitação de matrícula dos candidatos aprovados em vagas reservadas para pessoa com deficiência está condicionada ao deferimento pela Comissão Multidisciplinar sobre o enquadramento de pessoa com deficiência e seu respectivo grau de acordo com as categorias indicadas no Decreto nº 3.298/99 e/ou Decreto nº 5.296/2004.

III. Candidatos que concorrem nas vagas reservadas às pessoas com deficiência que se inscreveram em ações afirmativas combinadas (candidatos com vulnerabilidade socioeconômica e/ou autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) somente serão convocados para uma eventual avaliação médica caso tenham sido deferidos em ambas as modalidades de ação afirmativa mencionadas anteriormente.

§3º. O candidato aprovado em vagas reservadas para pessoa com deficiência que não entregar qualquer que seja a documentação comprobatória elencada nos Títulos 5, 6 e 8 deste Edital (de acordo com a ação afirmativa em que se inscreveu), ou outros documentos e informações solicitadas pela UFRRJ, no período estabelecido, será **eliminado** do processo seletivo.

§4º. O não comparecimento à avaliação médica com a Equipe Multiprofissional acarretará a eliminação do candidato no processo seletivo.

§5º. O laudo médico bem como demais documentos apresentados pelo candidato declarado como deficiente para comprovar seu direito às vagas reservadas não serão prontamente devolvidos, pois ficarão arquivados pelo prazo de cinco anos para eventuais auditorias.

## **TÍTULO 8**

### **DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS**

Art. 16. Considerando que o Estatuto da Igualdade Racial prevê a implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas e raciais no tocante à educação (Art. 4º, VII, da Lei nº 12.288/2010), os candidatos convocados em quaisquer das chamadas do SiSU 2018-2 que se inscreveram na reserva de vagas destinada aos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas deverão apresentar no ato da solicitação de matrícula a “Autodeclaração Étnico-racial” devidamente preenchida e assinada, contendo uma foto atualizada colorida, em fundo branco e dimensões 5 cm por 7 cm (tamanho passaporte). **A não entrega da foto nos parâmetros informados acima resultará na eliminação do candidato no processo seletivo.**

§1º. O modelo da Autodeclaração Étnico-racial encontra-se disponível na sessão que trata da reserva de vagas a pretos, pardos e indígenas na página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrj.br/sisu>).

§2º. A “Autodeclaração Étnico-racial” dos candidatos com idade inferior a 18 anos, exceto os legalmente emancipados, deverão, obrigatoriamente, ser assinada pelo candidato e, também, por seu responsável legal.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§3º. Obrigatoriamente, os candidatos autodeclarados pretos e pardos passarão por um procedimento de heteroidentificação (identificação por terceiros da condição autodeclarada pelo candidato) que consiste em uma entrevista presencial, não podendo ser representados por terceiros. Os candidatos menores de 18 anos deverão comparecer acompanhados de seu responsável legal, salvo os legalmente emancipados.

Art. 17. Os candidatos autodeclarados indígenas deverão anexar à Autodeclaração Étnico-racial cópia do Rani (Registro de Administrativo de Nascimento Indígena), declaração da liderança indígena ou Funai (Fundação Nacional do Índio) atestando o seu pertencimento ao povo e/ou comunidade indígena. A declaração que não for emitida pela Funai deverá conter dados pessoais e assinatura de pelo menos três lideranças indígenas, conforme modelo disponibilizado pela UFRRJ. A Comissão de Verificação poderá realizar visita domiciliar para confirmação de pertencimento à comunidade indígena declarada, podendo ser eliminado o candidato que não comprovar seu pertencimento à comunidade indígena indicada.

Art. 18. Tendo em vista a orientação do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro para que fossem instituídas Comissões de Verificação Étnico-racial e que o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186/2012, declarou constitucional a política de cotas, com base em critério étnico-racial, e que também considerou necessária a existência de comissão verificadora no processo de seleção, a fim de que fosse garantida a efetividade das políticas de ações afirmativas, os candidatos autodeclarados pretos ou pardos passarão por um procedimento de heteroidentificação).

§1º. O procedimento de heteroidentificação consiste em uma entrevista presencial para verificação das características fenotípicas (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais) que identifiquem o candidato como potencial alvo de racismo. O objetivo da entrevista será confirmar a autodeclaração **emitida pelo candidato e pelo seu responsável legal, quando for o caso**. Em nenhuma hipótese será levado em consideração o genótipo, ou seja, a ascendência negra (pais, avós ou outro familiar) como justificativa para se autodeclarar como sujeito desta ação afirmativa. O procedimento de heteroidentificação não será realizado por procuração, correspondência ou qualquer meio digital.

§2º. A entrevista presencial para comprovação das características fenotípicas dos candidatos será realizada por Comissão de Verificação designada para este fim, e contará com cinco membros, que será composta por servidores efetivos do quadro da UFRRJ, facultada a participação de um estudante de pós-graduação da UFRRJ, preferencialmente vinculado à pesquisa na área étnico-racial.

§3º. Durante a entrevista de verificação fenotípica, os candidatos poderão ser fotografados e/ou terão sua imagem e som gravados para efeito de registro do processo. Os candidatos que recusarem a realização do registro audiovisual para fins de heteroidentificação serão eliminados do processo seletivo.

§4º. Antes de ingressar no espaço reservado para as entrevistas, os candidatos e os responsáveis, quando for o caso, deverão guardar, no envelope porta-objetos fornecido, quaisquer equipamentos que façam o registro de áudio e/ou imagens.

§5º. Ao ingressar no espaço reservado para as entrevistas, o candidato não poderá utilizar óculos e/ou artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro, turbante ou similares. Também





**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

está vedado o uso de maquiagem que proporcione a cobertura do rosto e do colo como base e corretivo, por exemplo. Ademais, recomenda-se que nenhum tipo de maquiagem seja utilizado.

§6º. Os candidatos deverão apresentar a via original do documento oficial de identificação válido com foto que permita a sua completa identificação.

Art. 19. Os candidatos autodeclarados indígenas que não entregarem a documentação solicitada (Art. 17 deste Edital) e os autodeclarados pretos ou pardos que não comparecerem à entrevista com a Comissão de Verificação Étnico-racial (Art. 18 deste Edital) **serão eliminados da respectiva chamada (regular ou da lista de espera), sem direito a interposição de recurso.** Não será permitido ao candidato de uma determinada chamada participar da entrevista destinada aos convocados em outras chamadas.

Art. 20. Os candidatos que, após a entrevista realizada pela Comissão de Verificação, não atenderem aos requisitos (§1º do Art. 18 deste Edital) específicos da política afirmativa, serão eliminados do processo seletivo, resguardado o direito à interposição de recurso, que será presencial e deverá ser formalizada em formulário específico a ser disponibilizado no dia, horário e local estabelecidos para a realização do procedimento.

**Parágrafo Único.** A avaliação do recurso será realizada por uma comissão de verificação diferente daquela que efetuou a avaliação preliminar. O recurso será realizado em câmpus diferente do qual os candidatos realizaram sua solicitação de matrícula, sendo o deslocamento e as despesas para cumprimento desta etapa de inteira responsabilidade dos candidatos ou dos seus responsáveis.

Art. 21. As deliberações/decisões das comissões de verificação terão validade apenas para o processo seletivo em andamento não servindo para outras finalidades, tampouco para outras edições de seleções equivalentes. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos, oficiais ou não oficiais, eventualmente apresentados pelos candidatos. Também não serão aceitas imagens ou certidões referentes à confirmação do enquadramento na ação afirmativa em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos. Igualmente não serão aceitos laudos dermatológicos, uma vez que a análise é realizada considerando as características fenotípicas visíveis do candidato no momento da entrevista.

§1º. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas aos candidatos pretos, pardos ou indígenas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em Edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§2. Os candidatos autodeclarados pretos e pardos que tiverem suas solicitações de matrícula realizadas por terceiros, seja procurador ou responsável legal, obrigatoriamente, serão convocados para o procedimento de heteroidentificação presencial, etapa esta indelegável, sendo o deslocamento e as despesas para cumprimento desta etapa de inteira responsabilidade dos candidatos ou dos seus responsáveis. As convocações para a entrevista de verificação fenotípica dos candidatos que tiverem a solicitação de matrícula realizada por terceiros, contendo data, local e horário de realização do procedimento, estarão disponíveis na sessão que trata da reserva de vagas à pretos, pardos e indígenas na página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrj.br/sisu>), de acordo com a chamada de aprovação. Os candidatos que não comparecerem ao procedimento de heteroidentificação serão eliminados do processo seletivo. Igualmente serão eliminados da seleção



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

os candidatos cujos representantes não entregarem a Autodeclaração Étnico-racial à Comissão de Verificação, no dia da realização da solicitação de matrícula.

§3º. Também serão eliminados do processo seletivo, após análise recursal, quando solicitado, os candidatos cujas autodeclarações étnico-racial não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

§5º. O candidato com idade menor de 18 anos deverá, obrigatoriamente, comparecer acompanhado de seu responsável legal para a apresentação de laudo e exames médicos, quando for o caso, e para a realização da avaliação médica, exceto o legalmente emancipado. A ausência do responsável legal durante a entrega de laudo e exames médicos e na avaliação resultará na eliminação do candidato no processo seletivo.

## **TÍTULO 9**

### **DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 22. O Acesso aos Cursos de Graduação no 2º período letivo de 2018 incluirá critérios classificatórios do conjunto de inscritos por curso e turno dentro de cada uma das listas geradas em função da inscrição dos candidatos nos grupos de vagas reservadas e demais vagas, definidos na Lei 12.711/2012 e na Lei 13.409/2016.

**Parágrafo Único** - As listas a que se refere o *caput* deste artigo seguem discriminadas abaixo:

**AC** - Vagas não reservadas;

**A1** - Vagas reservadas para professores da educação fundamental e média da rede pública de ensino nos curso de graduação na modalidade Licenciatura;

**L1** - Vagas reservadas para candidatos com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);

**L2** - Vagas reservadas para pessoas com deficiência e com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);

**L3** - Vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI), com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);

**L4** - Vagas reservadas para pessoas com deficiência e autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI), com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);

**L5** - Vagas reservadas para candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**L6** - Vagas reservadas para pessoas com deficiência e que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);

**L7** - Vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI) que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016); e

**L8** - Vagas reservadas para pessoas com deficiência e autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI) que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016).

Art. 23. Em relação aos pesos e às notas mínimas, a maioria dos cursos ofertados pela UFRRJ, através do SiSU 2018-2, adotou que a Prova de Redação terá peso 2 enquanto as outras componentes do ENEM terão peso 1 e que o candidato deve ter nota maior do que cem (100,0) nas provas do ENEM.

**Parágrafo Único** – Os pesos adotados pelos cursos que não utilizam os valores especificados no *caput* deste artigo encontram-se no QUADRO 3.

Art. 24. A ocupação das vagas na etapa de inscrição prevista pelo SiSU/MEC terá como limite o número de vagas oferecidas por curso, turno e grupo de ação afirmativa, conforme descrito no QUADRO 1.

**Parágrafo Único** - A distribuição das vagas será efetuada conforme o desempenho dos candidatos no ENEM 2017, relacionados em ordem decrescente de nota obtida no SiSU 2018-2 e de acordo com a ação afirmativa definida pelo candidato ao se inscrever no SiSU 2018-2.

## **TÍTULO 10**

### **DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 25. O candidato classificado só poderá ser matriculado em um único curso da UFRRJ.

Art. 26. Só poderá realizar a solicitação de matrícula o candidato que houver concluído, de acordo com a Lei, o ensino médio (antigo segundo grau) ou equivalente, **tornando-se nula de pleno direito a classificação daquele que não apresentar comprovação desta escolaridade no ato da solicitação de matrícula.**

Art. 27. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não efetuar a solicitação de matrícula no prazo estipulado na convocação perderá o direito à vaga.

§1º. O candidato menor de 18 anos só poderá realizar a solicitação de matrícula acompanhado de seu responsável legal ou acompanhado de procurador formalmente designado (procuração) pelo responsável legal (ANEXO II).

§2º. O candidato emancipado, menor de 18 anos, deverá entregar juntamente com a documentação exigida para a solicitação de matrícula, cópia da certidão de nascimento constando a averbação de emancipação ou documento equivalente devidamente registrado em cartório.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§3º. O candidato impossibilitado de comparecer à Universidade poderá instituir um procurador legal para realizar a solicitação de matrícula na data estabelecida pela UFRRJ, formalizada por procuração, sendo apenas os pais considerados procuradores legais naturais.

Art. 28. Na data da solicitação de matrícula de cada chamada, o candidato e/ou o seu responsável legal ou procurador legal deverá se apresentar nos dias, horários e locais indicados na página “SiSU-UFRRJ” para realizar a solicitação de matrícula, munido dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação civil oficial, com foto e válido (original e cópia);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
- c) Histórico Escolar, com assinatura e carimbo legíveis do responsável e da instituição que expediu o documento (original e cópia);
- d) Certificado de Conclusão ou Diploma de Ensino Médio, com assinatura e carimbo legíveis do responsável e da instituição que expediu o documento (original e cópia);
- e) Documento militar: Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), Certificado de Reservista (CR), Carteira de Militar (ATIVO) ou, provisoriamente, o Certificado de Alistamento Militar (CAM), provando estar em dia com suas obrigações militares, somente candidatos do sexo masculino (original e cópia);
- f) Título de eleitor (original e cópia);
- g) Comprovante de votação na última eleição, para candidatos com 18 anos ou mais, podendo ser substituída pela Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral no site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br). (original e cópia)

**Parágrafo Único.** O candidato que não apresentar, no ato da solicitação de matrícula, os documentos contidos nos itens “e” e “d” do presente artigo, deverá apresentar Declaração de Conclusão de Ensino Médio com assinatura e carimbo legíveis do responsável e da instituição que expediu o documento. **Para o candidato inscrito em qualquer modalidade de reserva de vagas, que exija a comprovação integral do Ensino Médio em rede pública de ensino, deverá estar discriminados os anos cursados na(s) instituição(ões) de ensino (original e cópia) (ANEXO I).**

Art. 29. Os candidatos que não apresentarem a documentação indispensável à solicitação de matrícula e/ou não comparecerem a esta etapa, perderão o direito à vaga, sendo esta disponibilizada imediatamente à lista de espera ou a Edital de vagas remanescentes.

**Parágrafo Único.** Considera-se documento indispensável, o documento de identificação civil oficial, com foto e válido, além de documentação que comprove a conclusão do Ensino Médio.

Art. 30. As datas de solicitação de matrícula serão agendadas de acordo com calendário a ser divulgado na página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrj.br/sisu>).

Art. 31. Quando se tratar de aluno da UFRRJ que tenha ingressado pelo ENEM/SISU para o mesmo curso e tenha solicitado aproveitamento de estudos em disciplinas, o tempo de permanência na Instituição para a sua integralização será computado a partir do vínculo inicial do concurso que deu



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

acesso ao aluno ao respectivo curso (Deliberação nº 107 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRRJ - CEPE, de 1º de dezembro de 2000).

## **TÍTULO 11**

### **DA LISTA DE ESPERA**

Art. 32. Esgotada a lista de candidatos classificados para um determinado curso de graduação e havendo vagas não ocupadas após a conclusão das etapas previstas no SiSU 2018-2, a Pró-Reitoria de Graduação lançará chamada pública utilizando a **lista de espera do SiSU**, visando o preenchimento das vagas remanescentes, obedecendo aos critérios de classificação previstos neste Edital, na Lei 12.711 de 29/08/2012, no Decreto 7.824 de 11/10/2012, a Portaria Normativa nº 18 do Gabinete do Ministro da Educação, de 11/10/2012, a Lei 13.409, de 28/12/2016 e a Portaria Normativa nº 9 do Gabinete do Ministro da Educação de 05/05/2017.

§1º. Para constar na lista de espera, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar o interesse em participar da lista de espera do SiSU 2018-2, na página eletrônica do SiSU: <http://sisu.mec.gov.br>.

§2º. A lista de espera observará a nota final do candidato obtida no SiSU 2018-2 e os critérios de reserva de vagas definidos nas Leis 12.711/2012 e 13.409/2016.

§3º. Para ocuparem as vagas remanescentes de um curso de graduação, os candidatos inscritos serão classificados observando-se a ordem decrescente de seu total de pontos obtidos no SiSU 2018-2, conforme o §2º deste artigo.

§4º. A classificação dos candidatos se dará até o limite do número de vagas oferecidas por curso, período letivo e critérios da reserva de vagas das Leis 12.711/2012 e 13.409/2016.

§5º. As convocações da lista de espera serão realizadas de acordo com o cronograma a ser divulgado na página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrj.br/sisu>).

§6º. Candidatos inscritos para vagas reservadas que alcançarem notas suficientes para ocupar vagas não reservadas serão matriculadas nestas. Porém, a homologação da matrícula será condicionada à comprovação do enquadramento nos critérios da(s) modalidade(s) de ação afirmativa inicialmente selecionada(s).

§7º. Para concorrer às vagas disponibilizadas nas chamadas da lista de espera, os candidatos serão convocados para realizar a manifestação virtual de interesse na página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrj.br/sisu>), a cada chamada, conforme estabelecido abaixo:

- I. A primeira convocação da lista de espera será em número cinco vezes maior do que o número de vagas disponíveis;
- II. A segunda e eventuais convocações posteriores da lista de espera serão em número dez vezes maior do que o número de vagas disponíveis.

§8º. O candidato convocado e interessado em ocupar as vagas da lista de espera deverá manifestar seu interesse nos dias e horários definidos em cada uma das convocações, período improrrogável,



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

através de formulário eletrônico divulgado na página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrj.br/sisu>). Os candidatos convocados que não manifestarem seu interesse na vaga, em qualquer uma das chamadas, terão seus nomes excluídos da lista de espera e não mais participarão do SiSU 2018-2.

§9º. A partir da primeira chamada da lista de espera, após cada período de manifestação virtual de interesse nas vagas, a PROGRAD/UFRRJ analisará os resultados destas consultas considerando os parágrafos 2º, 4º e 6º deste artigo e divulgará a relação de candidatos convocados para a solicitação de matrícula (juntamente com informações quanto ao local, dias e horários).

§10. A solicitação de matrícula dos convocados da lista de espera será realizada no câmpus em que o curso pretendido pelo candidato está sediado, conforme Artigo 28 deste Edital.

§11. - Os candidatos concorrentes em qualquer modalidade de reserva de vagas, ao serem convocados, terão a homologação de sua matrícula condicionada à comprovação do atendimento aos critérios previstos nos Títulos 6, 7 e 8 deste Edital.

## **TÍTULO 12**

### **DA CONFIRMAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 33. Até o quarto dia corrido após o início do período letivo, os ingressantes deverão confirmar a sua solicitação de matrícula na UFRRJ, declarando a sua intenção de realizar o curso, na secretaria da coordenação do respectivo curso. A não confirmação será considerada desistência da vaga, que será disponibilizada na lista de espera.

**Parágrafo Único.** Caso não haja comunicação formal à Instituição até o final do prazo acima referido, justificando e comprovando o motivo da não confirmação da matrícula junto às Coordenações de Cursos, considerar-se-á desistência da vaga, gerando o cancelamento da solicitação de matrícula.

Art. 34. A solicitação de matrícula será homologada após a confirmação junto às Coordenações de Cursos.

**Parágrafo Único.** A homologação da solicitação de matrícula dos candidatos inscritos nas reservas de vagas destinadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas; às pessoas com deficiência; e às pessoas com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo acontecerá após o deferimento em cada uma das modalidades de ação afirmativa em que o candidato se inscreveu.

## **TÍTULO 13**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35. É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio na página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrj.br/sisu>), eventuais alterações referentes ao processo seletivo do SiSU 2018-2.





**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 36. A inscrição do candidato no processo seletivo do SiSU 2018-2 implica no consentimento de utilização e divulgação de suas notas e das informações prestadas no ENEM 2017, inclusive aquelas constantes do seu questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no SISU.

Art. 37. Não será aceita ou será cancelada a solicitação de matrícula ou matrícula do ingressante pelo Sistema de Seleção Unificado de 2018-2 que tenha matrícula simultânea nesta ou em outra Instituição Pública de Educação Superior, de acordo com a Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009.

Art. 38. Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro período do curso, exceto em casos excepcionais devidamente comprovados, sujeitos à avaliação da PROGRAD.

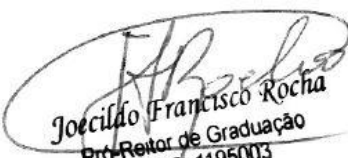
Art. 39. O ingressante na UFRRJ pelo SiSU 2018-2 que obtiver aproveitamento nulo em todas as disciplinas do seu 1º período letivo terá a sua matrícula cancelada na UFRRJ, exceto nos casos justificados e comprovados.

Art. 40. Será eliminado ou terá a sua solicitação de matrícula ou matrícula cancelada, em qualquer época, o candidato que tenha se utilizado de documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos.

Art. 41. Os candidatos classificados e matriculados tornam-se aptos a participar das diversas ações de assistência estudantil institucional, respeitando os critérios socioeconômicos a elas vinculados. A UFRRJ **não** assegura a concessão de transporte, alimentação subsidiada, bolsa de alimentação ou permanência ou residência estudantil.

Art. 42. As vagas ociosas serão disponibilizadas em processos seletivos internos no decorrer do(s) próximo(s) semestre(s).

Art. 43. Os casos não previstos neste Edital serão avaliados pela Coordenação do Sistema de Seleção Unificada na UFRRJ e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRRJ.

  
Joecildo Francisco Rocha  
Pró-Reitor de Graduação  
- SIAPE 1195003  
**Joecildo Francisco Rocha**  
**Pró-reitor de Graduação da UFRRJ**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**QUADRO 1 – CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELA UFRRJ PARA ACESSO NO SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2018 PELO SISTEMA SELETIVO UNIFICADO (SISU/MEC)**

CURSOS	CÂMPUS	VAGAS										TURNO
		AC	LI	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	AI	
Administração*	Seropédica	22	5	0	6	1	5	0	6	0	0	Integral
Administração **	Nova Iguaçu	22	5	0	6	1	5	0	6	0	0	Noturno
Administração Pública	Seropédica	22	5	0	6	1	5	0	6	0	0	Noturno
Agronomia	Seropédica	37	8	1	9	1	8	1	9	1	0	Integral
Arquitetura e Urbanismo	Seropédica	12	3	0	4	0	2	0	4	0	0	Integral
Ciências Agrícolas	Seropédica	15	4	0	5	0	4	0	5	0	2	Integral
Ciências Biológicas	Seropédica	13	3	0	5	0	3	0	4	0	2	Integral
Ciências Contábeis	Seropédica	22	5	0	6	1	5	0	6	0	0	Noturno
Ciências Econômicas***	Seropédica	22	5	0	6	1	5	0	6	0	0	Integral
Ciências Econômicas **	Nova Iguaçu	22	5	0	6	1	5	0	6	0	0	Noturno
Ciências Sociais	Seropédica	18	4	0	6	0	4	0	6	0	2	Vespertino
Educação Física	Seropédica	27	6	1	7	1	6	1	7	1	3	Integral
Engenharia Agrícola e Ambiental	Seropédica	12	3	0	4	0	2	0	4	0	0	Integral
Engenharia de Agrimensura e Cartográfica	Seropédica	12	3	0	4	0	2	0	4	0	0	Integral
Engenharia de Alimentos	Seropédica	15	3	0	5	0	3	0	4	0	0	Integral
Engenharia de Materiais	Seropédica	15	3	0	5	0	3	0	4	0	0	Integral
Engenharia Florestal	Seropédica	22	5	0	6	1	5	0	6	0	0	Integral
Engenharia Química	Seropédica	25	6	0	6	1	5	0	6	1	0	Integral
Farmácia	Seropédica	15	3	0	5	0	3	0	4	0	0	Integral
Física	Seropédica	13	3	0	5	0	3	0	4	0	2	Integral
Geografia	Nova Iguaçu	22	6	0	6	1	5	0	6	1	3	Matutino
História**	Seropédica	27	6	1	7	1	6	1	7	1	3	Noturno
História**	Nova Iguaçu	18	4	0	6	0	4	0	6	0	2	Noturno



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**QUADRO 1 – (Continuação) CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELA UFRRJ PARA ACESSO NO SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2018 PELO SISTEMA SELETIVO UNIFICADO (SISU/MEC)**

CURSOS	CÂMPUS	VAGAS										TURNO
		AC	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	AI	
Hotelaria	Seropédica	15	3	0	5	0	3	0	4	0	0	Noturno
Letras – Port/Literaturas **	Seropédica	11	3	0	4	0	2	0	4	0	1	Noturno
Letras – Port/Literaturas **	Nova Iguaçu	11	3	0	4	0	2	0	4	0	1	Matutino
Letras ** (Port/Ing/Literaturas)	Seropédica	11	3	0	4	0	2	0	4	0	1	Noturno
Letras **Port/Esp/Literaturas	Nova Iguaçu	11	3	0	4	0	2	0	4	0	1	Matutino
Matemática	Seropédica	18	4	0	6	0	4	0	6	0	2	Integral
Matemática **	Nova Iguaçu	18	4	0	6	0	4	0	6	0	2	Noturno
Medicina Veterinária	Seropédica	35	7	1	9	1	7	1	8	1	0	Integral
Pedagogia**	Nova Iguaçu	18	4	0	6	0	4	0	6	0	2	Noturno
Psicologia	Seropédica	22	5	0	6	1	5	0	6	0	0	Integral
Relações Internacionais	Seropédica	20	4	0	6	0	4	0	6	0	0	Noturno
Serviço Social	Seropédica	20	4	0	6	0	4	0	6	0	0	Integral
Turismo **	Nova Iguaçu	20	4	0	6	0	4	0	6	0	0	Noturno
Zootecnia	Seropédica	27	6	0	7	1	6	0	7	1	0	Integral

**LEGENDA DO QUADRO 1:**

\* NOTURNO A PARTIR DO 5º PERÍODO.

\*\* ESTÁGIOS E PRÁTICAS JURÍDICAS NO PERÍODO DIURNO.

\*\*\* MATUTINO A PARTIR DO 5º PERÍODO.

AC – Ampla concorrência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**L1** - Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

**L2** - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

**L3** - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

**L4** - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

**L5** - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

**L6** - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

**L7** - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

**L8** - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

**AI** - Candidatos que sejam professores em atividade na rede pública de ensino fundamental e médio sem formação específica.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**QUADRO 2 – MODALIDADES/HABILITAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRRJ**

<b>CURSOS</b>	<b>MODALIDADE</b>
Administração	Bacharelado
Administração Pública	Bacharelado
Agronomia	Bacharelado
Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado
Ciências Agrícolas	Licenciatura
Ciências Biológicas	Licenciatura/Bacharelado
Ciências Contábeis	Bacharelado
Ciências Econômicas	Bacharelado
Ciências Sociais	Licenciatura/Bacharelado
Educação Física	Licenciatura
Engenharia Agrícola e Ambiental	Bacharelado
Engenharia de Agrimensura e Cartográfica	Bacharelado
Engenharia de Alimentos	Bacharelado
Engenharia Florestal	Bacharelado
Engenharia Química	Bacharelado
Engenharia de Materiais	Bacharelado
Farmácia	Bacharelado
Física	Licenciatura
Geografia	Licenciatura/Bacharelado
História Seropédica	Licenciatura/Bacharelado
História Nova Iguaçu	Licenciatura
Hotelaria	Bacharelado
Letras – Português/Literaturas	Licenciatura
Letras – (Português/Inglês/Literaturas)	Licenciatura
Letras – Português/Espanhol/Literaturas	Licenciatura
Matemática – Seropédica	Licenciatura/ Bacharelado em Matemática e em Matemática Aplicada e Computacional
Matemática - Nova Iguaçu	Licenciatura/Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional
Medicina Veterinária	Bacharelado
Pedagogia	Licenciatura
Psicologia	Bacharelado
Relações Internacionais	Bacharelado
Serviço Social	Bacharelado
Turismo	Bacharelado
Zootecnia	Bacharelado



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**QUADRO 3 – PESOS ADOTADOS PELOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRRJ NO CÔMPUTO DA NOTA FINAL DOS CANDIDATOS DO SISU 2018-2.**

CURSO	CÂMPUS	TURNO	CNT	CHT	LCT	MT	RED
			Peso	Peso	Peso	Peso	Peso
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NOVA IGUAÇU	NOTURNO	1	1	1	4	3
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SEROPÉDICA	INTEGRAL	1	2	1	2	2
ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRÁFICA	SEROPÉDICA	INTEGRAL	1	1	1	2	2
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	SEROPÉDICA	INTEGRAL	2	1	1	2	3
FÍSICA	SEROPÉDICA	INTEGRAL	2	1	3	4	1
HISTÓRIA	SEROPÉDICA	NOTURNO	1	2	1	1	2
HOTELARIA	SEROPÉDICA	NOTURNO	1	4	2	1	3
MATEMÁTICA	SEROPÉDICA	INTEGRAL	1	1	1,5	3	1,5
ZOOTECNIA	SEROPÉDICA	INTEGRAL	3	2	2	3	5
DEMAIS CURSOS	----	----	1	1	1	1	2

**Legenda do Quadro 3:**

**CNT** – Prova de Ciências da natureza e suas tecnologias.

**CHT** – Prova de Ciências humanas e suas tecnologias.

**LCT** – Prova de Linguagem, códigos e suas tecnologias.

**MT** – Prova de Matemática e suas tecnologias.

**RED** – Prova de Redação.





**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE ENSINO MÉDIO CURSADO EM REDE PÚBLICA**

Estabelecimento de Ensino: \_\_\_\_\_ situado à  
\_\_\_\_\_  
telefone (s): (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Declaramos que o (a) estudante \_\_\_\_\_,  
filho (a) de \_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_ e portador (a) da  
carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão de expedição  
\_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, concluiu e cursou integralmente  
os estudos relativos ao Ensino Médio em Rede Pública de ensino, no ano letivo de \_\_\_\_\_,  
estando apto (a) a prosseguir seus estudos em nível superior de acordo com as prerrogativas legais.

Informamos que o (a) aluno (a) cursou o:

1º ano do ensino médio no ano de \_\_\_\_\_ na escola \_\_\_\_\_  
2º ano do ensino médio no ano de \_\_\_\_\_ na escola \_\_\_\_\_  
3º ano do ensino médio no ano de \_\_\_\_\_ na escola \_\_\_\_\_  
4º ano do ensino médio no ano de \_\_\_\_\_ na escola \_\_\_\_\_

Informamos, ainda, que o Certificado de Conclusão do Ensino Médio está em fase de expedição e  
será entregue oportunamente ao estudante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do secretário ou do diretor do estabelecimento de ensino

*Este modelo de Declaração pode ser utilizado pelo estabelecimento de ensino como suporte para a confecção do documento oficial a ser emitido em papel timbrado pela instituição.*



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**ANEXO II**

**PROCURAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão de expedição  
\_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, nomeio  
\_\_\_\_\_,  
identidade nº \_\_\_\_\_, órgão de expedição \_\_\_\_\_, do CPF  
nº \_\_\_\_\_, como meu procurador, com poderes para me representar  
plenamente perante a UFRRJ e efetuar todos os atos administrativos referentes à solicitação de  
matrícula no curso ao qual fui selecionado através do Sistema de Seleção Unificada ou Processo  
Seletivo interno, edição nº \_\_\_\_\_, podendo para este fim assinar documentos, assumir  
compromissos e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Declaro que o procurador está ciente de sua responsabilidade e de todos os trâmites necessários  
durante a solicitação de matrícula, inclusive a entrega da documentação exigida para a comprovação  
do enquadramento nos critérios da(s) modalidade(s) de ação afirmativa selecionada(s) no ato da  
inscrição, se for o caso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato (maior de 18 anos)  
ou do responsável legal (candidato menor de 18 anos)

*Este modelo de Declaração pode ser utilizado pelo candidato maiores de 18 anos que não puder comparecer pessoalmente no ato da solicitação de matrícula ou pelo responsável legal de candidato menor de 18 anos que não puder acompanhar o candidato no ato da solicitação de matrícula nos dias, horários e locais estabelecidos pela UFRRJ.*

*O candidato deverá entregar declaração original contendo, obrigatoriamente, data, assinatura do declarante (como consta no documento) e cópia do documento de identificação daquele que assina o documento. Para candidatos menores de 18 anos, o declarante deverá ser o responsável legal.*